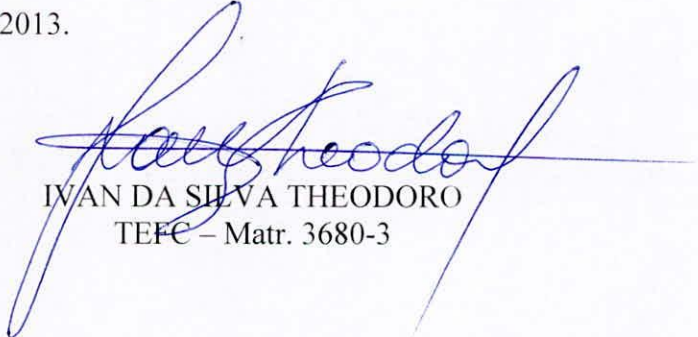


Trata-se do **Acórdão nº 1813/2013 (peça 98)**, prolatado pela 2ª Câmara em Sessão Ordinária de 9/4/2013, Ata nº 10/2013, o qual apresenta a seguinte inexatidão:

- **Nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 da Deliberação supra**, consta, como cofre credor das dívidas a serem comunicadas, o Tesouro Nacional; entretanto, consoante informação presente na Instrução Técnica (peça 95, fls. 24 a 32), o cofre credor correto é o “Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS”.

2. Assim sendo proponho, nos termos OS-SEGECEX nº 10, de 27 de julho de 2005, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Relatora, Excelentíssima Ministra ANA ARRAES, para a retificação, por inexatidão material, do Acórdão nº 1813/2013-2ª Câmara, consoante o exposto no item anterior.

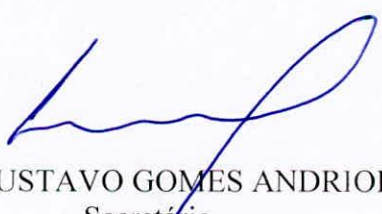
À consideração superior.
SECEX/PR, em 07 de junho de 2013.



IVAN DA SILVA THEODORO
TEFC – Matr. 3680-3

De acordo.
Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Relatora, Excelentíssima Ministra ANA ARRAES, conforme proposto.

SECEX/PR, em 07 de junho de 2013.



LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI
Secretário